



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100034301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO SOARES MOREIRA, **CNPJ/CPF:** 478.517.323-87, **Endereço:** Rua Joinville - 961 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-193, **Telefone:** (85) 98525-0835, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Pine S/A, **CPF/CNPJ:** 62.144.175/0001-20, **Endereço:** .**E-mail:** carla@silvaecarvalho.adv.br.

Ao(s) 18 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE – 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(s) Fornecedor(es) Banco Pine S/A, representado pela preposta a sra. MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 936.674.507-53.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), esta informa que no que tange à presente reclamação, deve-se observar a validade do contrato pelo prisma da validade da cessão operacionalizada pela FACTA FINANCEIRA em favor do BANCO PINE, bem como, destacar que todas as informações acerca da cessão são devidamente registradas junto ao órgão pagador, para que haja o correto e adequado repasse das parcelas adimplidas. No mais, em que pese não haver a necessidade de concordância ou anuência do consumidor para a validade da cessão de um crédito, houve no ato da celebração do contrato a cientificação da possibilidade de cessão, constando de forma expressa no contrato. Desse modo, eventual discussão relacionada à regularidade da contratação, à clareza das informações prestadas no ato da adesão, comprovante de depósito na conta do consumidor ou às condições inicialmente ajustadas, deve ser direcionada à FACTA FINANCEIRA, instituição responsável pela contratação e pela relação direta com o consumidor no momento da celebração do negócio jurídico. A cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor original transfere a outra pessoa ou empresa o direito de receber uma dívida. Funciona assim:

- Cedente → quem vende ou transfere o crédito;
- Cessionário → quem recebe esse crédito;
- Devedor cedido → quem deve o valor.

A cessão de crédito está prevista nos artigos 286 a 298 do Código Civil brasileiro. O cessionário assume a posição de novo credor apenas em relação ao crédito transferido. Em regra, ele:

- pode cobrar a dívida;
- negociar pagamentos;
- receber valores;
- exercer os direitos ligados ao crédito cedido.

Porém, isso não significa que ele responda automaticamente por eventuais vícios ou irregularidades da contratação originária. A cessão de crédito, transfere apenas o direito creditório, e não a responsabilidade por atos praticados anteriormente pelo credor original. O Banco Pine ressalta, por fim, que atua de forma regular, observando as disposições legais aplicáveis, procedendo apenas à administração e cobrança do crédito nos limites do contrato recebido por cessão, desta forma, não há que se falar em descontos indevidos. Ademais, diante do exposto, considerando que o Banco Pine procedeu com todos os esclarecimentos necessários à solução da presente reclamação, a presente reclamação deve ser encerrada como resolvida. Destarte, requer que a presente reclamação seja encerrada como resolvida.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO SOARES MOREIRA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, como também não apresentou nenhuma justificativa prévia para sua ausência. Cabe ressaltar ainda, que apenas o(a) representante do Fornecedor Banco Pine S/A esteve presente, bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 18 de Junho de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

FRANCISCO SOARES MOREIRA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Preposto(a))

Banco Pine S/A (Fornecedor)

